

2a.

50

Vistos e relatados os autos do processo em que Octavio Fernandes de Amorim pede a sua reintegração na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o art. 43 da Lei nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926, determina que nenhum ferroviário com mais de 10 anos de serviço na Estrada poderá ser demitido, senão em caso de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo;

Considerando que o interessado conta mais de 10 anos de serviço ferroviário;

Considerando que nenhum inquérito administrativo, para arurar falta grave, precedeu à sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente pedido para mandar readmitti-lo, instaurando-se inquérito que esclareça a procedência da demissão ora em apreço.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1931

Mario de A. Jamos Presidente

Libanio da Rocha Vas Relator

Fui presente - Leonel de Freitas Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 24 de março de 1931